

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2022

### **PREGÃO Nº. 27/2022**

Aos 28 (Vinte e Oito) dias do mês de Abril do ano de 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois), nas dependências do Departamento de Licitações e Compras, situada na Rua Joaquim das Neves, nº 211 – Vila Caldas, Carapicuíba, Estado de São Paulo, o Prefeito **Marco Aurélio dos Santos Neves**, RG nº: 19.236.215 - X e CPF: 157.388.248 – 81 e a Secretária de Educação, **Lilian Braga Vieira**, RG: 24.645.250-X e CPF: 161.135.998-84, após a homologação do resultado obtido no **Pregão Supra, RESOLVE**, nos termos do artigo 15, da Lei nº 8.666/93, **REGISTRAR O(S) PREÇO(S)** para eventual aquisição de sabonete líquido sem enxague, em atendimento à, Secretaria de Educação, em conformidade com o item do Anexo I deste instrumento oferecido pela seguinte empresa:

Para o item que consta do Anexo I foram registrados os preços ofertados pela empresa **GADE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E BIOSSEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.389.929/0001-01, com sede na Rua Kara, nº 232, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo, São Paulo, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) **Douglas Malta Oliveira**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 32.195.284-4 e CPF nº 325.127.768-59:

### **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de sabonete líquido sem enxague, nas condições, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão** supra.

### **2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura.

**2.2.** A Administração Municipal não será obrigada a adquirir o objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **3. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1.** O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao preço ofertado pela empresa signatária, consoante documentação pertinente anexa.

**3.2.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Licitações e Compras promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**3.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador desta Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**3.4.1.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**3.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, os órgãos gerenciadores da Ata à Secretaria de Educação, com auxílio do Departamento de Licitação poderão:

**3.5.1.** Liberar a detentora da Ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**3.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Departamento de Licitações e Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**3.7.** O Departamento de Licitações e Compras promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da aquisição de sabonete líquido sem enxague.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A aquisição de sabonete líquido sem enxague, será realizada conforme o ANEXO I que faz parte integrante desta ata.

**4.2.** Arcar com as despesas de frete e demais encargos referentes à aquisição de sabonete líquido sem enxague;

**4.3.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente Ata. Ocorrendo quaisquer hipóteses expressas, fica claro que mesmo havendo a fiscalização ou acompanhamento por parte da Administração, a detentora não será eximida das responsabilidades previstas no Edital.

**4.4.** Manter-se durante toda execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do artigo 55, XIII da Lei nº 8666/93.

**4.5** A inadimplência da licitante, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da presente Ata.

**4.6.** Correrão por conta da detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**4.7.** À Secretaria solicitante caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

**a) provisoriamente,** pelo prazo de até 05 (cinco) dias, recebido(s) por servidores previamente designados, para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal Eletrônica, para efeitos verificação posterior da conformidade do objeto com as exigências editalícias;

**b) definitivamente,** após 5 (cinco) dias do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade, para a conseqüente aceitação do objeto entregue.

**4.8.** Constadas quaisquer irregularidades no material, a Secretaria de Educação, poderá:

**4.8.1.** rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar irregularidades, determinando-se a substituição ou a rescisão da Ata, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.8.2.** Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de material ou de parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**4.8.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela detentora da Ata imediatamente após a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**4.8.4.** A recusa da detentora da Ata em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**4.9.** O material deverá estar pronto para uso em conformidade com as normas de segurança.

**4.10.** Correrão por conta da Detentora da Ata as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como impostos, frete, seguros, e demais encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

**4.11.** À Secretaria de Educação, receberá o objeto para verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. II, da Lei nº. 8.666/93:

**4.12.** O sabonete líquido deve ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após autorização de fornecimento, no Almojarifado Central, sito a Rua Pedro de Oliveira, nº 106 - Vila Sul Americana, CEP: 06397-085 - Carapicuíba/SP, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 16h30min, ou nos locais previamente informado pela Secretaria requisitante em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento será realizado com até 30 (trinta) dias, contados a partir do atestado de fornecimento expedido pela Secretaria requisitante.

**5.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em nome da detentora da Ata, conforme indicado em sua proposta.

**5.3.** Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

**5.4.** Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

## 6. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** A **detentora da Ata** terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirada da respectiva nota de empenho de despesa, Autorização de Fornecimento ou Instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público.

**6.2.** O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no subitem 6.1, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do diretor do Departamento de Licitações e Compras.

## 7. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

**7.1.** A **detentora da Ata** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

**7.2.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) greve geral;

- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**7.2.1.** Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **detentora da Ata**.

**7.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Departamento de Licitações e Compras, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**7.3.1.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1** São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

**8.1.1.** Advertência;

**8.1.2.** Multa;

**8.2.** Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e nesta ata.

**8.3.** Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

**8.4.** Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

**8.5.** O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial da ata.

**8.6.** A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material, em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor

constante da Ordem de entrega, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição dos materiais, e demais sanções aplicáveis.

**8.7.** Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**8.8.** As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

**8.9.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

**8.10.** As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

**8.11.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

**8.12.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.13.** O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da detentora, de cumprir as solicitações de entrega do material até o término da respectiva data.

**9.2.** A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão** que dá origem a esta Ata.

**9.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**9.4.** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão** que da origem a esta Ata, bem como as normas contidas na Lei nº 8.666/93.

## **10. DO FORO**

**10.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carapicuíba, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos representantes das partes.

Carapicuíba, 28 de Abril de 2022.

---

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA**

Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito

---

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUÍBA**

Lilian Braga Vieira - Secretaria de Educação

---

**GADE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E  
BIOSSEGURANCA LTDA**

Douglas Malta Oliveira - CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Registro de preços para aquisição de sabonete líquido sem enxague.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Pretende este município através da secretaria municipal de educação formalizar a aquisição de sabonete líquido sem enxágue para uso dos 6.000 alunos da rede municipal para ano letivo o qual cada aluno recebera uma unidade por mês. Trata-se de um produto que dispensa enxágue e cuja composição não agrega álcool e demais componentes químicos, resultando em um novo conceito para o processo de lavagem das mãos.

Vivemos a mais grave crise sanitária da história recente da nação com a emergência da pandemia pela Covid-19. Nesse cenário todas as esferas de governo carecem de ações para enfrentamento da pandemia e a higienização das mãos é um dos cuidados mais importantes de todos os protocolos de saúde.

O objetivo principal da aquisição aqui pretendida é a elevação da qualidade da higienização das mãos de nossos alunos da rede, processo de suma importância para segurança e saúde pública com relaxamento das medidas de isolamento social é realidade e a flexibilização de todas as atividades na educação e o atendimento aos munícipes aproximam-se um retorno em prol da saúde dos cidadãos é imprescindível que novos protocolos de segurança sejam adotados sendo a higienização das mãos fundamental para frear a disseminação desta nova forma de Coronavírus , atrelado à economia de insumos que impactam significativamente na posição orçamentária deste município.

Não menos importante mencionar que essa inovação no processo de lavar as mãos atende aos preceitos de sustentabilidade que vêm sendo implantados nas mais diversas ações para suprir as necessidades atuais dos seres humanos, sem comprometer o futuro das próximas gerações. A sustentabilidade está diretamente relacionada ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais de forma inteligente para que eles se mantenham no futuro.

Ressaltamos que o Estado de São Paulo vem sofrendo, há alguns anos, com a escassez de água devido à falta de chuvas e outros meios que possam suprir esse recurso, tornando de vital importância a adoção de medidas para substituir seu uso de forma responsável e consciente.

O processo de higienização das mãos vem sendo amplamente discutido nos mais diversos ambientes públicos como hospitais, escolas, shoppings e aeroportos entre outros e ainda na nossa própria residência. Não obstante as enfermidades a que estamos submetidos sem correta higienização das mãos como COVID/19, conjuntivite, diarreia, gripe e hepatite, infelizmente com o advento da gripe H1N1 em 2015, foi necessário rever comportamentos para implantar conceitos como o de “sempre lavar as mãos” após atividades essenciais como usar transporte público e banheiro, manusear dinheiro e se alimentar.

São efetuadas diversas campanhas e projetos de sensibilização e conscientização sobre a importância do processo de higienização das mãos. Houve também sensível alteração nesse processo com a implantação de dispensers de álcool gel em locais públicos

após 2015, contudo tal medida, apesar de ser eficiente, necessita de complementação, como a efetiva lavagem das mãos para alguns casos.

Ainda na esteira da sustentabilidade, ponderamos também que o uso da água conjugado ao sabonete convencional decorre na geração de resíduos que são desaguados em rios e córregos, medida essa que vai de encontro aos atuais conceitos de economia com responsabilidade.

Atualmente a higienização das mãos é feita no processo convencional, utilizando água, sabonete líquido e papel toalha. A estimativa de consumo por lavagem é de 03 folhas de papel toalha e 07 litros de água (fonte: site da Sabesp), sem mensurarmos o sabonete líquido, que é variável.

Outro fator importante a ser mencionado é que não haverá nenhuma alteração significativa na forma de higienizar as mãos, ou seja, o produto será aplicado diretamente na mão para ser espalhado, sem o posterior uso do papel e da água.

Além da minimização do desperdício e da prática da sustentabilidade aqui mencionados, ponderamos também a redução da eventual contaminação a que está exposto o usuário, seja por não lavar as mãos, como em virtude de deixar de tocar em dois locais; a torneira e o dispenser de papel toalha.

Nesse sentido, o uso do sabonete líquido sem enxágue proporcionará aos alunos da nossa rede municipal maior segurança desde sua saída da sua casa até unidade escolar utilizando sempre que necessário. Atualmente ainda é grande o número de usuários de banheiros públicos que saem sem lavar as mãos e com a facilidade do uso de um produto qualificado e eficaz com apenas um acionamento é certo o aumento da execução dessa atividade.

Contudo é importante ressaltar que ainda que apenas uma ação, a utilização do produto em questão proporciona sensação de limpeza, frescor e hidratação, auxiliando na eliminação dos odores e evidenciando que houve a efetiva lavagem das mãos. O sabonete líquido sem enxágue não necessita de diluição como frequentemente é feito com os sabonetes convencionais sem amparo legal.

A afirmação acima tem respaldo em se tratando de escolas, pois é importante registrar que as crianças e adolescentes que as freqüentam se encontram em fase de educação, onde aprendem regras e conceitos de boas práticas que levaram por toda a vida.

Fica, portanto evidenciada a vantajosidade na aquisição do produto aqui pretendido, que ruma em direção a pratica da sustentabilidade e economicidade com responsabilidade.

Segue as considerações sobre a não utilização do álcool gel neste projeto.

- 1- O álcool gel é inflamável.
- 2- O álcool gel não é compatível com sujidade visível das mãos, não tendo ação efetiva se as mãos estiverem sujas ou contaminadas com materiais proteicos.
- 3- O álcool gel não tem ação efetiva contra parasitas, sendo indicada a higienização das mãos com água e sabonete para remoção mecânica destes parasitas.
- 4- O álcool gel desidrata a pele, removendo o manto hidrolipídico que protege a pele.
- 5- O uso de desinfetantes /antissépticos tem a possibilidade de selecionar bactérias resistentes, e existe possibilidade de resistência cruzada entre estes compostos e os antimicrobianos utilizados para tratar as infecções.
- 6- A higienização das mãos com água e sabonete remove a microbiota transitória da pele, sendo suficiente para a descontaminação no ambiente social.

**FONTE : Segurança do paciente-Higiene das mãos ANVISA**

## ABAIXO ALGUNS LINKS DE REPORTAGENS SOBRE O USO DO ALCOL GEL.

<https://www.ibahia.com/saude/detalhe/noticia/maos-ressecadas-por-cao-do-alcool-gel-saiba-como-evitar-isso/>

<https://veja.abril.com.br/saude/alcool-gel-o-perigo-para-a-pele-e-a-limpeza-de-casa-do-uso-exagerado/>

<https://www.terra.com.br/vida-e-estilo/alcool-gel-amigo-da-saude-mas-inimigo-da-pele.3508776da824d310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>

<https://www.radioculturafoz.com.br/2020/04/17/anvisa-orienta-sobre-riscos-da-utilizacao-do-alcool-70-liquido/>

<https://veja.abril.com.br/saude/alcool-gel-o-perigo-para-a-pele-e-a-limpeza-de-casa-do-uso-exagerado/>

<https://www.redebrasilatual.com.br/ambiente/2020/06/falta-de-agua-sp-2020/>

<https://covid.saude.gov.br/>

<https://www.nexojornal.com.br/externo/2020/03/09/Por-que-lavar-as-m%C3%A3os-%C3%A9-t%C3%A3o-importante-quanto-dizem-os-m%C3%A9dicos>

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/alcool-gel-se-falsificado-nao-use-se-legalizado-use-com-cuidado#:~:text=Segundo%20o%20qu%C3%ADmico%2C%20entidades%20ligadas,crian%C3%A7as%20nem%20de%20animais%20dom%C3%A9sticos.%22>

Propomos ainda que a aquisição seja realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, em decorrência das vantagens que o mesmo apresenta, as quais estão concisas no referido conceito ainda que não de forma implícita sob o enunciado “para eventual e futura contratação”, em sendo um processo de registro de preços que não impõe a obrigatoriedade da obtenção efetiva de bens e serviços, que poderão ser ou não consumidos pelo órgão, trazendo uma série de vantagens convertidas em benefícios, não limitando apenas a previsão orçamentária, a imprevisibilidade do consumo, ao volume de estoques, ao fracionamento de despesas, a redução do número de licitações, aos tempos envolvidos na aquisição, atualidade dos preços, participação de todo o espectro de empresas, transparência, custo e por fim aproveitamento de bens.

Muitas das vantagens apresentadas por si só, expõem explicitamente os benefícios, desmerecendo comentários por estarem descaradamente impressos no sistema. Porém valerá a pena destacar mais detalhadamente alguns itens que poderão sob a luz de holofotes obterem clareza da nossa escolha correta e adequada para o caso concreto.

O fato da Administração não ter a obrigatoriedade de consumir o registrado, em detrimento de outros meios de aquisição, mostra-se eficiente na medida em que utiliza o realmente necessário. E, no caso de se consumir o realmente necessário, fica o item

estoque reduzido a sua condição essencial de armazenamento estratégico do ponto de vista da Instituição, tendo seu espaço e condição de financiamento, por ordem de estocagem desnecessária, reduzido a qualidade de entrega face à utilização (just in time) e sobre de orçamento para utilização em outras aquisições mais importantes com benefícios expostos no seio da organização.

Destacamos ainda, que pelo caráter simplificado o Sistema de Registro de Preço, reduzirá a quantidade de licitações por conta da condição deste Instituto receber o bem quando lhe convier, evitando assim a utilização de uma licitação a cada momento que vier a necessitar de novas contratações.

### 3. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND
1	<b>SABONETE líquido sem enxague</b> , Sabonete líquido sem enxague, livre de álcool, antialergênico, biodegradável, composto de água, lauril sulfato de tea, glicerina, cocamidopropilbetaína, propileno glicol, diazolidinil ureia, metilparabeno, propilparabeno, indicado para antisséptico de mãos, acondicionado em embalagem plástica de 150 ml, com válvula espumadora, produto devidamente registrado ou cadastrado na ANVISA, junto com a ficha técnica do mesmo.	50.000	UND

### 4. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**4.1.** O sabonete líquido deve ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após autorização de fornecimento, no Almoxarifado Central, sito a Rua Pedro de Oliveira, nº 106 - Vila Sul Americana, CEP: 06397-085 - Carapicuíba/SP, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 16h30min, ou nos locais previamente informado pela Secretaria requisitante em suas embalagens originais devidamente protegidas, estando incluso no mesmo o frete, impostos e demais encargos ficando o Município isento de quaisquer responsabilidades.

### 5. DA VIGÊNCIA

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses

**PROPOSTA PP 27/22**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UND	VL. UNT	VL. TOTAL	MARCA
1	<b>SABONETE líquido sem enxague</b> , Sabonete líquido sem enxague, livre de álcool, antialergênico, biodegradável, composto de água, lauril sulfato de tea, glicerina, cocamidopropilbetaína, propileno glicol, diazolidinil ureia, metilparabeno, propilparabeno, indicado para antisséptico de mãos, acondicionado em embalagem plástica de 150 ml, com válvula espumadora, produto devidamente registrado ou cadastrado na ANVISA, junto com a ficha técnica do mesmo.	50.000	UND	R\$ 40,25	R\$ 2.012.500,00	ECOSKIN
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 2.012.500,00</b>	

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 2.012.500,00 (DOIS MILHOES E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)**

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**  
**CONTRATADO: GADE IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS**  
**HOSPITALARES E BIOSSEGURANCA LTDA**  
**TERMO DE ATA: 48/22**  
**OBJETO: Aquisição de sabonete líquido sem enxague**  
**ADVOGADO (S) Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 - E-mail:**  
**w.antzuk@gmail.com**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 28 de Abril de 2022.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248 – 81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248 – 81

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 157.388.248 – 81

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Lilian Braga Vieira**  
Cargo: Secretária de Educação  
CPF: 161.135.998-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Douglas Malta Oliveira**  
Cargo: Sócio Diretor  
CPF: 325.127.768-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Lilian Braga Vieira**  
Cargo: Secretária de Educação  
CPF: 161.135.998-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Lilian Braga Vieira**  
Cargo: Secretária de Educação  
CPF: 161.135.998-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar

Nome: **Wagner de Oliveira Lopes**

Cargo: Diretor

CPF: 182.688.128-00

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*